

MM Tuiz.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003717-15.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: DURVALINO RODRIGUES FERREIRA- desacompanhado(a) de

advogado.

Requerido: JOSÉ DE OLIVEIRA - RG. 13.560.953-7, CPF. 020.273.968-61

Desacompanhado de advogado.

Aos 25 de maio de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-O requerido paga neste ato ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-278,00, em dinheiro; 2-O autor dá total e irrevogável quitação do débito, nada mais tendo a reclamar; 3-O requerido dispõe do prazo de sessenta (60) dias corridos, para regularizar a pendência da perca total do veículo junto ao Detran; 4-O requerido comprovará nos autos o cumprimento do avençado. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Cumprida a obrigação supra, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

WIWI Juiz.			
Requerente(s):			
Requerido:			
DOCUMENTO TAMRÉM ASSINADO DICITAL ME	NTE NOS TERMOS DA 1 EI 11 410/2000	16. CONFORME IMPRESSÃO À MA	DCEM DIDEITA